



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 12 de dezembro de 2017 — Hochmann Marketing/EUIPO — BitTorrent (bittorrent)

(Processo T-771/15)

«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia bittorrent — Artigo 76.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 95.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Não consideração de elementos de prova apresentados na Divisão de Anulação — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento 2017/1001]»

1. *Marca da União Europeia — Processo de recurso — Recurso para o juiz da União — Competência do Tribunal Geral — Fiscalização da legalidade das decisões das Câmaras de Recurso — Reexame das circunstâncias de facto à luz de provas não apresentadas anteriormente nas instâncias do Instituto — Exclusão*

(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 65.º)

(cf. n.º 19)

2. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Exame do pedido — Prova do uso da marca anterior — Utilização séria — Exame oficioso pelo Instituto — Inexistência*

(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 15.º; 42.º, n.º 2, 51.º, n.º 1, 57.º, n.º 2, e 76.º, n.º 1; Regulamento n.º 2868/95 da Comissão, artigo 1.º, regra 40, n.º 5)

(cf. n.ºs 28-31, 55-57)

3. *Marca da União Europeia — Disposições processuais — Processo de extinção — Factos e provas apresentados fora do prazo fixado para o efeito — Tomada em conta — Poder de apreciação da Câmara de Recurso*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 51.º, n.º 1, alínea a), 57.º e 76.º, n.º 2; Regulamento n.º 2868/95 da Comissão, artigo 1.º, regra 40, n.º 5]

(cf. n.ºs 35-40, 46, 62)

Objeto

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 31 de agosto de 2015 (processo R 2275/2013-5), relativa a um processo de extinção entre a BitTorrent e a Bittorrent Marketing.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Hochmann Marketing GmbH, antigamente Bittorrent Marketing GmbH, é condenada nas despesas.